



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES**

**INDICAÇÃO Nº 224 /2021.**

O Poder Legislativo Afonsoclaudense, através do Excelentíssimo Vereador **Marcelo Berger Costa**, nos termos do § 4º, do art. 1.º e art. 192 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2002), após dar ciência da presente proposição em Sessão Plenária através da Mesa Diretora, vem **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Luciano Roncetti Pimenta**, para que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de lei alterando o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Afonso Cláudio, no sentido de inserir no art. 161, a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, bem como, que seja estendido esse direito, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

## JUSTIFICATIVA

Como sabido, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 30, parágrafo único, inciso III da LOM) as leis que disponham sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

Por esta razão é que encaminhamos a presente indicação, uma vez que seu objeto versa sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo Municipal pretender, mediante projeto de lei, de autoria parlamentar, modificar o regime jurídico único dos servidores, sob pena de infringir o princípio constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes (Art. 2º da CRFB).





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Dito estas premissas, o intuito desta proposição visa acompanhar as alterações que foram introduzidas no art. 98 da Lei Federal 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, através das leis federais 9.527/97 e 13.370/2016 que fizeram incluir os §§ 2º e 3º no artigo acima declinado, que passou a constar com seguinte redação:

*“Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*

[...]

*§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

*§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.*

Deste modo, para que possamos adaptar nosso regime jurídico único ao estabelecido na esfera federal, seria necessário criar parágrafos no art. 161 da Lei Municipal 1.448/97, visto que o seu texto se assemelha com o artigo 98 da norma federal.

O objetivo central desta proposição é conceder o direito de jornada de trabalho especial aos servidores com deficiência, sem a necessidade de compensação de





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

horário, bem como estender esse direito aos servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Sabemos que são diversas as legislações que conferem às pessoas com deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Não obstante, importante faz destacar que o Poder Judiciário tem posicionamento pacífico para conceder horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental, dispensando, neste caso, a compensação de horário na jornada de trabalho.

E, em razão dos motivos apresentados e da urgente necessidade, sugerimos a presente indicação, de modo a permitir que essas pessoas não sejam reféns exclusivas da jurisprudência.

Assim sendo esperamos que o Senhor Prefeito Municipal, estude a viabilidade de acatar e atender a presente propositura.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de dezembro de 2021.

**MARCELO BERGER COSTA**  
Vereador

